GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004265.989.24-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Tatiana Guilhermino Tazinazzio.

Advogada: Isabella Cristina Vicente (OAB/SP nº 393.720).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS COM ATRASO. SITUAÇÃO AGRAVADA PELA MÁ GESTÃO DOS RECURSOS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. GASTOS COM FESTIVIDADES. FRAUDE NO SETOR DE TESOURARIA. FALHAS CONTÁBEIS RECORRENTES. FUNDEB. FALTA DE APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA NO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO POSTERIOR. ALERTA. ADVERTÊNCIA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lucélia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do referido voto no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,61%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,24%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 91,26%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,62%; Aplicação na Saúde:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2G9-AG87-6X0N-72Z2

26,13%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,63%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T2G9-AG87-6X0N-72Z2